



## ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima sétima Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão A. Pinto e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 21162-51.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, Agravado(s) e Recorrido(s): AVB HOLDING S.A., LAUMIR MALLMANN, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. apenas quanto ao tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas rés AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pela ré DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20040-91.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Andréa Bardou Yunes Cardoso, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FERREIRA ROLDÃO, Advogada: Dra. Nicole da Silva Paulitsch, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos, e, via de consequência, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita". Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o autor, na forma prevista em lei. Honorários periciais a serem pagos pela União, conforme registrado na sentença. Observação 1: a Dra. Melissa Braga Trajano Borges, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10470-10.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVICIO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMARY APARECIDA DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Gladston Antunes Porto, Advogado: Dr. Samir Coelho Marques, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo SERVICIO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO, já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: RR - 1001746-29.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANALICE SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Isael Gonçalves, Advogado: Dr. Edmilson Gonçalves,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a exclusão das horas extras da base de cálculo da PLR; e b) adequando o acórdão recorrido à tese vinculante fixada pelo STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei n.º 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária). **Processo: RR - 1001537-93.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Recorrido(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, JANAINA GUZZARDI DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, NEWCO PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, OPTA TAXI AEREO LTDA, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM falou pela parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA.. **Processo: RR - 1001154-76.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, PRISCILA DO PATROCINIO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Geronymo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001044-22.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, HILTON OTACILIO JOAQUIM PIRES, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Vieira, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000919-86.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, SARA SANTOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA,



esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000584-26.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANGELICA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Advogada: Dra. Daniela Campos Zamorano, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000556-72.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): JHONATA PADILHA DE GODOY, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000291-36.2020.5.02.0281 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIAGO MESTIERI MEIRELLES, Advogado: Dr. Ricardo Nakahashi, Recorrido(s): D J INDUSTRIA DE PECAS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Esperança Ambrósio, Advogado: Dr. Fábio Donato Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20800-61.2020.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): MAQUINAS SANMARTIN LTDA, Advogado: Dr. Euzébio Meneguzzi, Advogado: Dr. Simone Meneguzzi, Recorrido(s): VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leomar Renato Meneguzzi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da fórmula do valor presente para cálculo das parcelas futuras do pensionamento deferido no Tribunal de origem. **Processo: RR - 20669-84.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): MEDCLEAN COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Ahrends Maraninchi, Recorrido(s): TATIANO EDUARDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Advogada: Dra. Thais Cristiane Pavão da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização da fórmula do valor presente para cálculo das parcelas futuras do pensionamento deferido no Tribunal de origem. **Processo: RR - 20643-64.2015.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): CLARICE VEIGA, Advogada: Dra. Samira Virgili Quintino Losso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da fórmula do valor presente para cálculo das parcelas futuras do pensionamento deferido no Tribunal de origem. **Processo: RR - 20624-19.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Recorrido(s): FABIANA DE LIZ PAIM, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da fórmula do valor presente para cálculo das parcelas futuras do pensionamento deferido no Tribunal de origem. **Processo: RR - 20567-43.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): JULIANO DIAS LUIZ, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Marcela Quental, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20401-15.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): SÍLVIA TERESINHA ROSA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Gullés, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RR - 20212-59.2020.5.04.0663 da 4ª Região**,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): CRISTIANE PERISSINOTTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Everton de Re, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré ECT da condenação como responsável subsidiário. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20093-67.2022.5.04.0101 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): NICOLI PEREIRA MULLER SEDREZ, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20048-03.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, PAESE, FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo, após ter consignado o voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES falou pela parte MARIA DA SILVA SANTOS. **Processo: RR - 20035-64.2019.5.04.0523 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMIL ÔNIBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudio Botton, Recorrido(s): DANIELA SVIDERSKI FERREIRA, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Advogada: Dra. Camile Foletto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da fórmula do valor presente para cálculo das parcelas futuras do pensionamento deferido no Tribunal de origem. **Processo: RR - 20032-72.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): MARIVONI ALVES PETROCELI, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Advogado: Dr. Thiago Pilatti de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da fórmula do valor presente para cálculo das parcelas futuras do pensionamento deferido no Tribunal de origem. **Processo: RR - 10659-69.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Dr. Flavio de Carvalho Abimussi, Recorrido(s): LEANDRO SANCHES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cesar Lorecchio Catroqui, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedente as diferenças salariais decorrentes da incorporação do abono (auxílio-alimentação) em quantia fixa. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RR - 10631-81.2013.5.18.0014 da 18ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): MARIA DAS DORES, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. LUCIO LINCONL DE PAIVA FERREIRA, patrono da parte MARIA DAS DORES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10217-90.2019.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PALMITAL, Advogado: Dr. João Benedito Guedes Sobrinho, Advogado: Dr. Rafael Cesar Goncalves Gil, Advogado: Dr. Rodrigo Biasi de Moraes, Recorrido(s): BRUNO GALVAO DE GOES, Advogado: Dr. Bethania Segatelli Campos de Oliveira, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL, Advogado: Dr. Rafael Cesar Goncalves Gil, Advogado: Dr. Rodrigo Biasi de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. PAULO CELSO GONCALES GALHARDO, patrono da parte BRUNO GALVAO DE GOES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2183-12.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, ERLANDIL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ré AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1254-29.2011.5.09.0072 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pasqualini, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Mari Kakawa, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pasqualini, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, MARIO IAKMIU, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista quanto ao tema referente ao divisor de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças horas extras. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1114-20.2012.5.06.0241 da 6ª Região**, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Negociação coletiva que suprime o direito ao pagamento de horas in itinere. Validade. Aplicação tese vinculante fixada pelo STF no Tema 1.046 da Repercussão Geral", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. Por consequência lógica do provimento dado ao recurso de revista no tema, fica isenta a ré do pagamento da multa cominada pelo Eg. TRT por interposição de embargos de declaração protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC). Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 783-84.2010.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO GUERRA DE JESUS, Procurador: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado pela integração de horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST e, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Alteração do Percentual por Norma Coletiva. Validade do Instrumento Normativo. Tema 1.046 de Repercussão Geral" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão de descanso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras, no cálculo de férias, de décimo terceiro salário, de aviso prévio e de FGTS e para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade deferidas pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 759-32.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): AGILDO BEZERRA LEAO, Advogado: Dr. Alexandre Matos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 606-86.2020.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente e Recorrido: EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, RENATA VARJAO VITALINO, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela ré; II - conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por violação do art. 20 da Lei n.º 8.906/94, e,



no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas extras excedentes à quarta hora diária e/ou à vigésima hora semanal, com adicional de 100% (art. 20, § 2º, da Lei n.º 8.906/94), e dos reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença. Com relação ao divisor aplicável para cálculo das horas extras, considerando-se a jornada de 20 horas semanais fixada, impõe-se observar o divisor 100 para o cálculo do salário-hora. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000 (trinta mil reais). Custas complementares de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela ré. Ante a procedência total dos pedidos, exclua-se a condenação da autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Dr. Joselito Saraiva Filho falou pela parte EXPRESSO GUANABARA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 556-59.2014.5.03.0080 da 3ª Região**, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): CLECI FREIRE RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Eduardo Caçado Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Exclusão dos minutos residuais pela troca de uniforme. Norma Coletiva. Possibilidade. Tema 1.046 da Repercussão Geral", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de minutos residuais e reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 401-09.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): CÍCERO AUGUSTO DOS SANTOS VALADÃO, Advogado: Dr. João Batista Guller, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que dispôs sobre a redução do intervalo intrajornada, excluindo da condenação o pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada, e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RR - 251-94.2016.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ISLANE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laura Auxiliadora Cardeal da Silva Britto, LAGUNA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelas verbas objeto da condenação. **Processo: RR - 38-57.2013.5.04.0733 da 4ª Região**, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): DAITON RODRIGO BAIER, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Risco. Natureza Jurídica Indenizatória. Previsão em Norma Coletiva. Possibilidade. Tema 1.046 da Repercussão Geral", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o adicional de risco da base de cálculo das horas extras e demais parcelas salariais. Custas inalteradas. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000542-14.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): DAIANE VITORINO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Cerqueira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000410-15.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogado: Dr. Lucas da Silva Ramos, MARLENE PEREIRA SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 101245-85.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, RACHEL BARRADAS BARBOSA MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Priscila Santos Nazareth, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21639-13.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): ROBINSON DE AZEVEDO QUINTANA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20388-96.2018.5.04.0731 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): MARIA ERONITA JUNKHERR, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11775-72.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Embargante: LINDALVA HELENA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Aline Camolez Soares Iscaro, Embargado(a): GEMEOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Afonso Batista de Souza, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10845-36.2021.5.15.0124 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogada: Dra. Lígia Esteves Torres Cambuí Santos, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, NÉLSON PAULO VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. De ofício, corrija-se erro material para determinar que os autos retornem ao Juízo de primeiro grau para que decida como entender de direito e não ao Tribunal Regional, como consignado originalmente. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10790-78.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Embargante: ANDRE STEFANELLI MARTINS, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Advogada: Dra. Kessya Milena Pereira Heringer, Embargado(a): ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE DESPORTIVA RIO CLARO, Advogada: Dra. Nancy Ricardo Costa, MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Roberta Natívio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte ANDRE STEFANELLI MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 10660-49.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Embargante: POTIRA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte POTIRA FERREIRA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10617-12.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, EDSON ALONSO CARNEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Renato Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10614-29.2014.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): LUIZ FERNANDO CARDOSO DA CUNHA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10467-95.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada:



Dra. Isabel Peixoto Viana, MARIA TERESA CICILIATI SPADA, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10434-02.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Embargante: ELIZABETH DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Jânio D'arc Martins Vieira, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10424-83.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogado: Dr. Silvio Germano Betting Junior, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, RENILCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10407-87.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Embargante: FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Embargado(a): REINALDO NAVES SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Alcântara, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10358-35.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): ALZIRA NAIR FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Josue Amorim Melao, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10320-34.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10224-72.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Embargante: WILTON GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10097-52.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): RAUL FLEURY RAMOS JUBE, Advogado: Dr. Joao Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Advogado: Dr. Paula Coelho Soares Santos, Advogado: Dr. Nama Ramos Jube, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condena-se o embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 10074-82.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Embargado(a): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SAO ROQUE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Paes, Advogado: Dr. Luis André Faria de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes





provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10061-63.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Dr. Layane Ramos Barbosa, Advogado: Dr. Juliana Bizarro da Luz, MANASSES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 7000-19.2000.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante: HILDEBRANDO OLIVEIRA MAIA NETO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): ARNALDO MATOS DE SENA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, ENGEN ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Rosa Virgínia Suffredini Schleier, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. GIVAGO CAIRES LIMA, patrono da parte HILDEBRANDO OLIVEIRA MAIA NETO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 3252-29.2013.5.02.0081 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ADRIANA PICOLE TURUBIA E OUTROS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, aos dos autores para tornar expresso que o pedido reintegratório sob o enforque da não observância do regramento interno da empresa também esbarra no óbice da Súmula 126 do TST e aos do réu para afastar expressamente a alegação de litigância de má-fé por parte dos autores. Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2931-54.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FRANCO NERI DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte CONSTRUTORA MARQUISE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 2237-92.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Embargante: DORIA CRISTINA HIRAYAMA SEFRIM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRag - 2168-48.2012.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: EDUARDO DE SOUZA TENQUINI, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2068-04.2011.5.15.0095 da 15ª Região**, Embargante: FEDERAL EXPRESS CORPORATION, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Embargado(a): ROBSON RIBEIRO DE MORAIS E OUTROS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1831-40.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, FABIANA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1803-56.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Embargante: NEUZA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1640-76.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Embargante: KATIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSORIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RRag - 1582-54.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): EMPORIO UFFIZI - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Ramos, WILBER SANCHEZ OJEDA E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Prado Furuzawa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, patrono da parte M5 INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1530-38.2016.5.23.0026 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, TEONILIA MARIA DA CONCEICAO SANTANA, Advogada: Dra. Leandra Ribeiro de Sousa Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1434-61.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Embargante: J.P.I.O., Advogado: Dr. João Paulo Inácio de Oliveira, Embargado(a): E.C.C., G.A.C.S., L.C.A.E.E., Advogado: Dr. Glayan Alves Xavier, M.V.I.O., M.E.M.M., Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1334-69.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: MARILEIA ZIMMERMANN FERREIRA, Advogado: Dr. André Bono, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1248-92.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal no Processo ARE: 1458842, que trata da controvérsia: WMS Supermercados do Brasil Ltda - Regulamento Interno - Política de Orientação para Melhorias - Interpretação, Extensão e Efeitos. Publique-se a presente certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1199-82.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): TEREZINHA DE LISIEUX LEITE GURGEL, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Yuri Azevedo Herculano, Advogado: Dr. João Galámbia Pinheiro, Advogado: Dr. Jessica de Fatima Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1155-55.2018.5.19.0001 da 19ª Região**, Embargante: VIATÉCNICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): DAMIAO MACHADO CORREIA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003-74.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Embargado(a): RAIMUNDO BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 977-32.2019.5.06.0002 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CHRISTIANNA VALENCA VELOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Faída Feitosa



da Silva de Freitas, Advogado: Dr. Amanda Sabrina de Souza Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 926-87.2015.5.02.0029 da 2ª Região**, Embargante: EBERSON HENRIQUE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 919-33.2019.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: JAIR JOSE MARCHIS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte JAIR JOSE MARCHIS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 736-05.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): OSVALDO YOSHISHIGUE WADA, Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e afastar erro de fato, porém, sem conceder-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 695-70.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): JOSE ANTONIO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar o embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 693-55.2010.5.08.0011 da 8ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO TRINDADE FERRADAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 611-83.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: CELSO PINTO DA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 583-55.2016.5.09.0096 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Alberto Graça, Advogado: Dr. Ricardo Rosetti Piva, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Marilton Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 503-72.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, GIORGIA FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 476-41.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Embargado(a): CELSO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 470-46.2018.5.21.0016 da 21ª Região**, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Embargado(a): CARLOS ANTONIO VICTOR DE AMORIM, Advogado: Dr. Jose Luiz Vitor Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 461-57.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): PATRICIA MACEDO CAMPOS, Advogado: Dr. Carolina Miranda Bittencourt, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 398-60.2013.5.09.0245 da 9ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): MARCOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiate Licheski, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal no Processo ARE: 1458842, que trata da controvérsia: WMS Supermercados do Brasil Ltda - Regulamento Interno - Política de Orientação para Melhorias - Interpretação, Extensão e Efeitos. Publique-se a presente certidão. **Processo: ED-Ag-RR - 193-90.2015.5.04.0571 da 4ª Região**, Embargante: NORMA KLAUS AROZI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Nathália Guimarães Ohofugi, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balezarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para deixar expresso que são reputados válidos todos os pagamentos já realizados, independentemente da taxa de atualização monetária ou juros computados. **Processo: ED-AIRR - 184-68.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Embargante: ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 88-06.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): SINFRONIO DA ROCHA RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 27-86.2012.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante: KLEBER AFFONSO BUENO, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Embargado(a): ASSOCIACAO BOUGAINVILLEE RESIDENCIAL V, Advogado: Dr. Daniel Braga Ferreira Vaz, DENISE BORGES ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 2% do valor atualizado da causa em razão do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 3589800-06.2009.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): RUBENS SPAGNOLO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando sua manifesta



improcedência, condenar o agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 1002690-50.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL ANTONIO MONTIBELLER, Advogada: Dra. Denise Andrade Soares da Silva, Advogada: Dra. Andréia Vicçari, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte DANIEL ANTONIO MONTIBELLER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1002461-41.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): HELIO ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 1002428-20.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEMILSON APARECIDO FORAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001949-32.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): SILVANA ANTUNES COSTA, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Advogada: Dra. Clarice Henrique Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001754-47.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAUL MAKOTO KUNIHIRO, AGRAVADO: JPS TELECOM LTDA., ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, Advogada: Dra. CARMEN SILVIA TORRANO DA LOZZO, Advogada: Dra. ANA PAULA CAMPOS BARATI, TIM S/A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001716-15.2016.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista quanto ao tema do intervalo intrajornada; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1001686-41.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ FLAVIO DONINI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001677-65.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PAULO RODRIGO CAMPOS GUAPO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Joice Gobbi Soeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001618-31.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ARNOULD AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Yure Lucarecki Pacheco, Advogado: Dr. Robson do Nascimento Rodrigues Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001562-57.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s):



CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): FABIO MESTRINER GUIMARAES, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001462-94.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CLAUDIO FIRMINO CANUTO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1001449-55.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, KELLY CRISTINA RADDI, Advogada: Dra. Patrícia Freitas Castro, Advogada: Dra. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonça, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., OPTA TAXI AEREO LTDA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela ré AVIANCA e, reputando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar à autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, CPC); II - conhecer do agravo interposto pela autora e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista interposto pela ré Aerovias Del Continente Americano S.A. - AVIANCA; III - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001437-70.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ISABELLA BELOTTI DE SOUZA, Advogado: Dr. Yan Ramos, Agravado(s): MOVIDA GESTAO E TERCEIRIZACAO DE FROTAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Rayane Jamacarú Carrião Zorzete, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001361-35.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO DONIZETE RABELO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001323-81.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): DULCE APARECIDA MOREIRA, Advogada: Dra. Marta Araci Perez Correia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001306-63.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE MONTEIRO ROXO, Advogado: Dr. THIAGO RAMOS VIANNA, Advogado: Dr. AYRTON MENDES VIANNA, AGRAVADO: STME - SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO E ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. SERGIO CAVALCANTI DE SOUZA, ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. SERGIO CAVALCANTI DE SOUZA, USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001294-90.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: THAIS RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento bem como, considerando sua manifesta improcedência, condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001264-20.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE AILTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001158-19.2020.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Agravado(s): RICARDO BERND GLASENAPP, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO CRISTIAN GABRIEL, patrono da parte RICARDO BERND GLASENAPP,



participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES, patrono da parte RICARDO BERND GLASENAPP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001125-29.2018.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Advogada: Dra. Evelise Della Nina Lopes, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. EVELISE DELLA NINA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001068-49.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): LETICIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Omar Yassine, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001029-67.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRACIELA PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON BARBOSA CHU, AGRAVADO: VIVANTE SERVICOS DE FACILITIES LTDA., Advogada: Dra. DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO, Advogado: Dr. GUILHERME RUSSO, CCR S.A., Advogada: Dra. LUCIANA TAKITO, CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000958-61.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE NILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO PERINELLI MEDEIROS, AGRAVADO: VERZANI & SANDRINI LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, SLIP QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. MICHELY XAVIER SEVERIANO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 1000912-88.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): PAOLA DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000886-87.2021.5.02.0511 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXSANDRO LEVINO DA COSTA, Advogado: Dr. EDSON ALVES VIANA REIS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE DE ARIMATEIA REIS, AGRAVADO: ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. ALEX DE MELO ORPHEO, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000796-23.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ANA CAROLINA MAMUD COSTA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000754-08.2022.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIA ANTONIOLLI, Advogado: Dr. Daiane Ferreira da Silva, Agravado(s): ARISTIDES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Roberto Cordeiro Vaz, ITARRUBI TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 1000620-84.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DENIS EDUARDO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000568-28.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, VIRGINIA JUNIA SILVA



FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000567-36.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000412-02.2022.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tasso da Silva Júnior, Agravado(s): WAGNER DA VITORIA BARROS, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000411-12.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Agravado(s): MARCIA FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000398-36.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARIA JOSE FARINACCI DE FREITAS, Advogado: Dr. FLAVIO FARINACCI PAIVA DE FREITAS, AGRAVADO: LINO ELOI DA SILVA, Advogado: Dr. JAIRES CORREIA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000380-51.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): DEBORA RENATA BIROCCHI FONSECA, Advogado: Dr. Debora Araujo Lima Goncalves, Advogado: Dr. Talita Bueno Prado, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (ADMINISTRADORA JUDICIAL ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000264-15.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: ODAIR ANDRE DE FARIAS, Advogada: Dra. RUBIA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, que sequer impugna o óbice indicado no decisum monocrático ora agravado, condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 1000231-22.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, PAULA CAROLINA DE MAIO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 197000-49.2009.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, FADUA REGINA BASTOS VASCONCELOS BONFIM, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185500-76.1999.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): WILSON SEBASTIAO DE ARAGAO ROCHA, Advogada: Dra. Simone Martins Garcia de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira,





Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184300-82.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180500-46.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177100-24.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Júlio César Damasceno de Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175700-72.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Mariana Atala Testoni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168200-52.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160300-18.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Mariana Costa Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 159500-87.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Dra. Jennyfer Carolina Ferreira Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148500-90.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Rafaela Possara Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Mariana Atala Testoni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135100-98.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): E T L - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LIMITADA, Advogado: Dr. Lineu Carlos Cunha Mattos, Advogado: Dr. Rafael Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEXSANDER GUEDES GONCALVES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 132700-55.1997.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): SÉRGIO CONCEIÇÃO SCHUELER, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 132100-98.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102651-80.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): FREDERICO RICARDO DE CASTRO NORONHA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102043-82.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, RODRIGO GARCIA SANTOS, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101994-32.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): GEPHES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101990-87.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): GEOVANE DA ROCHA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 101844-44.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Lima da Costa, Agravado(s): SIMONE BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, patrono da parte SIMONE BITTENCOURT DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101478-84.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s):



MARCELO MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101367-97.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): RICARDO GOMES MACEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela ré UTC Engenharia; II - conhecer do agravo interposto pela ré Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101308-38.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGER CORDEIRO BERNARDINO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 101209-08.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): RONE EMANUEL VARGAS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessica Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101208-75.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): JOCEIR RAIMUNDO CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101186-62.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): CARLOS DANIEL COSTA, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Jessica Crystine Ramos do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101161-04.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): GILBERTO DE AVILA INACIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Genoi Felipe Silva Faria, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101130-69.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): A.D.L.N., Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): M.L.T.L., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101078-43.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): NILTON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101060-70.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTONIO GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101010-43.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): RODRIGO MARTINS, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR -**



**100919-57.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): GESSI GONCALVES PORTES, Advogado: Dr. Flávio André Bonaldi, SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100911-49.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): REINALDO RAMOS DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Kamila Aparecida Iwanami, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100905-43.2016.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): JULIANA MARIA DUTRA LEAL, Advogado: Dr. Jackson Luis Quintanilha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100881-08.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): ALANA VICTORIA DE SOUZA PLACIDO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100843-57.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. JOSE LUIZ BAPTISTA DE LIMA JUNIOR, AGRAVADO: VANDERLEIA CORREIA FIGUEREDO, Advogado: Dr. MAX FERREIRA DE MENDONCA, LIMPMAX SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME, SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. MARIA RITA CATONIO BARBOSA, Advogada: Dra. INGRID KUWADA OBERG FERRAZ PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO BACAL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ PIMENTA DE SOUZA, SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. MARIA RITA CATONIO BARBOSA, Advogada: Dra. INGRID KUWADA OBERG FERRAZ PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO BACAL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ PIMENTA DE SOUZA, C. MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogada: Dra. LINER DE CARVALHO MARINS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100810-26.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDAO GUIMARAES, AGRAVADO: SEBASTIAO DA ROCHA E SILVA, Advogada: Dra. CHRISTIANE MANHAES LOFRANO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELIANE SANTOS SOUZA TEIXEIRA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em razão do caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100774-49.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): EDUARDO ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Rejeita-se o pedido de condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 1021, § 4º, do CPC, formulado em contraminuta pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 100706-08.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA GUTIERREZ, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, patrono da parte MARIA APARECIDA GUTIERREZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100663-50.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores



Streiling, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): JOSE NEI DOS REIS JUNIO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100648-14.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): EMANUEL BICALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100637-89.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ ANTONIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100563-95.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogado: Dr. Andre Silva de Oliveira, Agravado(s): CHRISTIANE LISBOA LORENZETO VALLADAO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100555-55.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EZEQUIAS RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100451-32.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, RODRIGO DE FREITAS ROSA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em razão do caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100360-49.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, PAMELA DE SOUZA RIO BRANCO, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Fabio Coimbra da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100345-65.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100336-33.2021.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): IVONE SILVA DA CUNHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Campos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100284-49.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS, Advogado: Dr. Victor



Augusto Pereira Sanches, Advogado: Dr. Antonio Jose de Almeida Neto, FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): AFAMIA HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, SIMONE GOMES LEITE, Advogado: Dr. Reinaldo de Souza Roma, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos interpostos pelas rés CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS e FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA. **Processo: Ag-AIRR - 100280-38.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): MARCO AURELIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Marcelo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100057-56.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PAULO WAGNER DE LIMA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do autor (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 100056-03.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CARLOS DAMACENO FILHO, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100053-14.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Catarina Basilio e Silva, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): NORBERTO DUARTE RICARDO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100047-73.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PAULO CESAR DIAS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100038-42.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELAINE BEZERRA LEANDRO, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Advogado: Dr. Rosângela de Brito Aguirre Barboza, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100035-19.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, RAQUEL GUIMARAES MEIRELLES, Advogada: Dra. Ariane Walter, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 97800-73.2002.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGO LERMEN, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41300-73.2009.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CAMILO MORAES DE ALBUQUERQUE LINS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando sua manifesta improcedência, condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 24218-74.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): ELECIR PRANDO, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21691-26.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. ELCIO FONSECA REIS, AGRAVADO: RODRIGO NOBRE DIAS, Advogado: Dr. YANES POPOVICHE POMPEU, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21644-41.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LTDA, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21581-07.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SIMONE GLADZIK, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21563-38.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Franciele Gava., Agravado(s): JUCEREMA PAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21521-40.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JENECI BICA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal no Processo ARE: 1458842, que trata da controvérsia: WMS Supermercados do Brasil Ltda - Regulamento Interno - Política de Orientação para Melhorias - Interpretação, Extensão e Efeitos. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 21445-71.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): EVERALDO DA ROSA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Faganello, Advogada: Dra. Rejane Osorio da Rocha, Advogado: Dr. Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21321-13.2017.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROGERIO CASTILHOS DA ROSA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21242-53.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BR CORPORATE ADVISORY LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, SOLANGE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, Advogado: Dr. Leonardo Reckziegel de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21137-98.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sergio Luiz de Castilhos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao tema da equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa correspondente a 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-**



**AIRR - 21135-29.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): MARTA ELAINE DIAS PINTO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Menezes de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21063-39.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, MARLENE CHRISTINE SILLE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21025-98.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): ANI JAQUELINI BOSCHETTI, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, CONTASUL ASSESSORIA DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Ernani Macedo, Advogado: Dr. Jean Carlos Simianco, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 21000-23.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): ELISSANDRO GORGEN, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Advogado: Dr. Gilberto Roehe, Advogada: Dra. Caroline leal Barreto, Agravado(s): FRÖHLICH S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, REPRESENTACOES MAVANI LTDA - ME, Advogado: Dr. Tiago da Silva Goulart, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20801-52.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANA MELO LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLA S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20772-78.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Camila Bee, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, GBOEX-GREMIO BENEFICENTE, Advogado: Dr. Deborah Sperotto da Silveira, LUIZ HENRIQUE GARCIA SOARES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20559-24.2016.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Betina Kipper, Advogado: Dr. Laura Tassinari Bandinelli, Agravado(s): ATANACIO MIGUEL LANGE, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Advogado: Dr. Alfredo Rahmeier Acosta, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20552-94.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de





10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20490-57.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, MARCO AURELIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20417-88.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): DENISE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucimar Capistanio Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20404-30.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE ARAUJO MACEDO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Tavares dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Alinson Ribeiro Rodrigues Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20368-97.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MÁRCIA TERESINHA MACIEL DA ROSA, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20302-84.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): LEANDRO CEZAR ALGAYER, Advogado: Dr. Henrique de Souza Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20268-21.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): GILBERTO CARLOS DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Paolo Lacorte, Agravado(s): BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20259-87.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MAURICIO KIELING DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo César Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Rosin, TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20258-05.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cristiano Metz, Agravado(s): JASSON CAMARGO RUAS, Advogado: Dr. Júlio Eduardo Piva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20231-43.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA - EPP, LEONARDO VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA PACHECO MACHADO, SSKN PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO SFOGGIA PRAIA, ANDRESSA DA SILVA CAMARGO, Advogada: Dra. PAULA FRANTZ MOLLER, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20183-84.2017.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDERSON BECK, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte ANDERSON BECK, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20170-35.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): SILVIO LOPES SANGUANINI, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Advogado: Dr. Daiane Fatima Castro Reichow, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20082-82.2016.5.04.0025 da 4ª Região**,



Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): KARINE GALVAO MARTINS, Advogada: Dra. Izabela Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal no Processo ARE: 1458842, que trata da controvérsia: WMS Supermercados do Brasil Ltda - Regulamento Interno - Política de Orientação para Melhorias - Interpretação, Extensão e Efeitos. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 20047-77.2015.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério de Bortoli Keller, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando sua manifesta inadmissibilidade, condenar o agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte exequente. **Processo: Ag-RR - 17388-39.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): CARLOS BONFIM DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12780-09.2017.5.18.0241 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSE ILTON LEO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12044-85.2015.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12018-67.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): HENRIQUE MATOS MARTINS VILA REAL, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11951-28.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Advogado: Dr. Anderson Carlos Ferreira, Agravado(s): THAYANE HELENA TEIXEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11948-90.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): VITOR SOUZA CAIRES MOTA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): SOLESA SOLUÇÕES ESTRUTURAIS S/A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana Barbara, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11946-02.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Ribeiro Abedrapo, Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Ana Valeria Martins Lopes Ribeiro, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, SAFER POINT PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Cecilia Angelo da Silva Azzolin, TEX COURIER LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Sabrina Pereira dos Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11924-73.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SIFCO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, AGRAVADO: AUREMI ROCHA BRITO, Advogada: Dra. DALILA FERNANDES SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. VANESSA FARIAS BRAGA, Advogado: Dr. IVAN MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LETICIA FERNANDES SANTOS, SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice que motivou o não conhecimento do agravo de instrumento e prosseguir no seu exame; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11803-65.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): CASSIO FERNANDO MONTEIRO, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11801-75.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RONALDO JÚNIOR ALVIM DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11770-05.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOANA DARC RODRIGUES, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, MAGNETRONS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11758-27.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MICHEL ANTÔNIO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11701-16.2014.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11682-74.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO DE REZENDE BARBOSA - ESPÓLIO (NA PESSOA DE AMÉLIA ANZANELO DE REZENDE BARBOSA), Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CARLINA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11676-12.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. ANDRE DO AMARAL VAN TOL, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, AGRAVADO: EZIO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO LOPES RIBEIRO, GPMRV SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11620-92.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): OTAIR PIO DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11588-98.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



Agravado(s): GILIARDES ALEXANDRE MAIA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 11556-40.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): TANIA MARCIA PAULINO, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11468-55.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jesiel de Oliveira Schemberger, Agravado(s): ALTAMIRO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11453-89.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL CONTATO LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Dr. Fabio Maia Garrido Tebet, Agravado(s): ALEXSANDER ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lindomar Sachetto Corrêa Alves, Advogado: Dr. Matheus Correa Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11452-80.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): DERNIVAL DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Advogado: Dr. Hélio Belisário de Almeida, Advogado: Dr. Iara Morassi Laurindo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11422-03.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RICARDO UBIRACI FRANÇA, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Advogado: Dr. Natalia Cristina de Sant Anna, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11421-35.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): BABA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Elieser Antonio Dassie, Agravado(s): OSVALDO APARECIDO VICENTE, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente improcedente do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, da CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11392-03.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CLELIA APARECIDA DA SILVA LEAO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PRISMA STAR - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Altair Aparecido Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11336-76.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): PACKSEVEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Advogada: Dra. Mariana Bueno Onofre, Agravado(s): TIAGO CAMILO LANGELI, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11316-74.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11282-27.2018.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG



DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, WILSON DIAS DE MATOS, Advogada: Dra. Jennyfer dos Santos Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11264-96.2021.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO LOURENCO CHEROSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11243-85.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): AGNALDO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Imalaimo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11199-50.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): EDILSON DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11141-30.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): RAMON WESLEY DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11099-44.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JHONATA MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jefferson Silva Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Aurélio Lômas Verdin, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10806-65.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LUIZ MARIO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Melo Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Assis Moraes, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10793-53.2020.5.18.0104 da 18ª Região**, AGRAVANTE: AUTO POSTO MAURILANDIA EIRELI, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, AGRAVADO: WARLEY SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. JOAO JOSE VILELA DE ANDRADE, CARLOS HENRIQUE DA SILVA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10773-31.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MICHAEL PATRICK DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, que sequer impugna o óbice indicado no decisum monocrático ora agravado, condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 10768-80.2021.5.18.0241 da 18ª Região**, Agravante(s): KHANANDA ELLEN MORAES ROCHA, Advogada: Dra.



Mônica Rebane Marins, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte KHANANDA ELLEN MORAES ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10719-96.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): DENIZAR FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10711-35.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JESANIAS FEITOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Angela Rodrigues Cabral, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10678-62.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): MARLI GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10635-17.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Tháís Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10611-56.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): PRACA DOS AMORES ALTO BURITIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Camila de Paula Guimaraes Baia, Agravado(s): ALEX CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogada: Dra. Ariadne Átila dos Reis Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10603-66.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JEAN PIERRE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bernardes Morais, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10591-43.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARCOS APARECIDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Advogado: Dr. Eduardo Estevão Fontana, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10383-60.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EDMILSON LUCIANO COSTA, Advogada: Dra. CAROLINE RODRIGUES BRAGA, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10349-27.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, Advogado: Dr. ARTHUR FRAGA GUIMARAES, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1084-**



**98.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MICIVALDO JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1080-50.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO JOSE AUACHE, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RODRIGO THOMAZINHO COMAR, AGRAVADO: BANCO INTERMEDIUM SA, Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-65.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: LARISSA REGINA COSTA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286-50.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: CLEMEILZA ANDREZA BENTO SOARES, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 254-39.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, AGRAVADO: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53-51.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: CAROLINA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILDO CRAVO BATINGA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11084-07.2021.5.15.0038 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AGRAVADO: VERA LUCIA PEREIRA DE MORAES BARROS, Advogada: Dra. MARIELLA SOLORZANO, E J LOGISTICA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 100600-59.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO RIBEIRO RANGEL, Advogado: Dr. Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da UTC Engenharia e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS. **Processo: RRAg - 10269-18.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS LAZARO BORGES VILELA, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Agravado(s) e Recorrido(s): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Daniel Lacsco Trindade, Advogado: Dr. Marco Antonio Kojoroski, CATRICALA E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jonas Oller, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogada: Dra. Daniele Zapparoli Sanches, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA - SICREDI, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Advogado: Dr. Hugo Vinícius de Paula Rodrigues, LEICO'S FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, LOPES SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Terruggi, R. PRETO II COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ana Paula Franco Sartori, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: RR - 16404-83.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): EVA DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Kleuda Monteiro da Silva Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 241-39.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, RECORRENTE: AROLDO RIOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7.º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial sobre as diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível por mérito e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 129-61.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA, RECORRIDO: LEANDRO MONTEIRO ANGELIM, Advogado: Dr. ESDRAS COELHO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Dr. ESDRAS COELHO PEREIRA, patrono da parte LEANDRO MONTEIRO ANGELIM, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000341-73.2015.5.02.0431 da 2ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, ROBERTO KUNIO IDERIHA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 347100-11.2009.5.09.0025 da 9ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Embargado(a): IRENE FAUSTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 341600-55.2007.5.12.0055 da 12ª Região**, Embargante: FELIPE MANOEL PASSOS E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ceni Lemos, Embargado(a): ALEXANDRE WITECKOSKI, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, ENIO JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. Alisson Tomaz Comin, Advogado: Dr. Gabriele Dutra Bernardes Ongaratto, FERA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, FRANCISCO E SATORNO REFEICOES LTDA - ME, PEREIRA & BERGMAN REFEICOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Ceni Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 173300-88.2002.5.02.0054 da 2ª Região**, Embargante: IOANNIS SIMEON THEOHARIDIS, Advogado: Dr. Ricardo Brito Costa, Advogado: Dr. Sílvia Leticia de Almeida, Embargado(a): BASI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CICERO RUFINO INACIO, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Advogada: Dra. Paula Laranjeiras Sanches, TOMAZ SANTALUCIA, Advogada: Dra. Adriana Macedo Silva, VIRGINIA CABRAL NERY FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Maria Paula Brandão Ferreira de Moraes, patrona da parte IOANNIS SIMEON THEOHARIDIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101635-43.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: JORGE LUIZ DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101426-70.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Embargante: ERASMO DA





SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101272-44.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Embargante: JOSÉ CÍCERO CAVALCANTE LEITE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, patrono da parte JOSÉ CÍCERO CAVALCANTE LEITE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100872-80.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Embargante: LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): DAIANA DA SILVA JOSE PREVOT, Advogado: Dr. Alexandre Luis Lourenço Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte LIDO PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100677-59.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Embargante: MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100607-74.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100036-40.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Embargante: ARMANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 86300-59.2004.5.01.0005 da 1ª Região**, Embargante: COMUNIDADE EVANGELICA BETEL EM JACAREPAGUA, Advogado: Dr. Júlio César de Vasconcellos, Advogado: Dr. João Baptista Fernandes, Embargado(a): CLAUDINEI VIEIRA DE ARAUJO, CRISTIANO VIEIRA FARIA, MARCIA FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Williams Belmond de Moraes, ORCINO VICENTE FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. João Baptista Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 65800-24.2001.5.17.0007 da 17ª Região**, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): CELIMPEX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Aildson Vargas de Souza Júnior, MIZAELE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11828-29.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: PAULO CEZAR NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11635-56.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Embargante: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARTIN, Advogada: Dra. Monique Merlino Lins Campos, Embargado(a): NIVALDO BIDAIO NETO, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11447-50.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Embargante: MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Thais França Giordano, Embargado(a): PIZZARIA E RESTAURANTE VIARELLA LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, SILVANIRA ANA DA CONCEICAO SANTANA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10985-09.2013.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: MONICA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10720-91.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Embargado(a): JOAO PAULO LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10308-80.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: RAFAEL CARDOSO LAUDINO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 10221-61.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: AGNALDO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, CONTERN □ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Suély Oliveira Nunes, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1002-98.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Embargante: E.N MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, Advogado: Dr. Vítor Tabatinga do Rego Lopes, Embargado(a): DANIELE FERREIRA DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Gerorge de Freitas Lima Barbalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 939-80.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Embargante: ROSEMEIRE APARECIDA FORTES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Embargado(a): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 665-51.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Embargante: MIURA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Pietniczka Junior, Embargado(a): BRUNNA FATIMA ZEIN DA VEIGA, Advogado: Dr. Igor Thiago Guidolin do Amaral Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 225-86.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): GEORGE ANTONIO DOMINGUES CASARA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 223-37.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): OSMAR RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 183-34.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ANTONIO DE SIQUEIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 166-19.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel



Nascimento Gomes, Embargado(a): RELISSON DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154-81.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): MINELI NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Advogado: Dr. Elisângela Candida Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 151-44.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ANANIAS PERES DAMASCENO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 121-56.2021.5.09.0021 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Embargado(a): PAULO HENRIQUE BROQUE, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Advogado: Dr. Ludmilla da Silva Vinhais e Zacarias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91-71.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): MANOEL DEODATO SOUZA DE SENA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 56-95.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): JUVENAL VICENTE DA HORA NETO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001121-56.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): EDSON SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001111-60.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MICAELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, AGRAVADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000790-08.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA CRISTINA ESTEVES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000664-13.2022.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDINA MARIA GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, MIZAELE MAROTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, AGRAVADO: VALDIR PINHEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. RAQUEL MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000506-77.2015.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CINTIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marina Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000190-63.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS



ANANIAS, AGRAVADO: RITHIELE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL MOURA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 101835-50.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, MISEL ENGENHARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101308-86.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO THADEU CAMPOS SERIO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 35100-86.2004.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado, Agravado(s): ASTOLPHO SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, BANCO CREDICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, UNIWAY SERV COOP DE TRAB DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 24636-35.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO BENTO DE MELO, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 22295-15.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): SANDRO SILVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Vinícius Felipe, Agravado(s): DMG TELEFONES LTDA. - ME, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21712-48.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): ALBINA MULLER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21334-23.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dadalt, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. João Guilherme Dal Fabbro, FATIMA DENISE MARQUES MICHELSEN, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte FATIMA DENISE MARQUES MICHELSEN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21193-11.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, MARIA HELENA DE AZEVEDO FERREIRA,



Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21038-45.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ESPÓLIO de SIDNEI DA ROSA TEIXEIRA (INVENTARIANTE: SIDERLEI DA ROSA TEIXEIRA), Advogado: Dr. Allan Tassoni Barrionuevo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12956-92.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA MOIA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha J. Beiro, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12050-84.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s): PAULO MARCELO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilton César de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11314-17.2017.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): YURI ALEXANDRE CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11243-15.2017.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JAIME BUENO PIMENTEL, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, do art. 1.021, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10949-90.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANTONIO LINO DA COSTA, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10903-86.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EDUARDO BERNARDO BORGES NETO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10704-38.2022.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Agravado(s): WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Mary Aparecida Freitas Modanez, Advogada: Dra. Aline Martins Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10694-49.2017.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GUSTAVO GOMES, Advogado: Dr. Bruno Garcia da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10485-60.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): DEUZINETY INACIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10372-03.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ALOISIO DA HORA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2925-21.2017.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco C. Tolstoi S. de Alfeu, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Advogado: Dr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "bancário - acúmulo de funções - venda de produtos (seguros e planos de previdência)" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2540-98.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): LUCIENE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1779-63.2011.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): DERMIVAL FREITAS BRITO, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberta Tutrut Plácido dos Santos, JEANE DA CRUZ MELO, SERTENGE S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1688-89.2013.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SEEB, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1657-78.2015.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): MUTSUNOBU OGASSAVARA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1118-54.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1008-20.2013.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FRANCISCO CÍCERO GUEDES E OUTROS, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 988-96.2012.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CLODOALDO RODRIGO HONORIO, Advogada: Dra. Ester Nair Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 867-25.2019.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ARMENDIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, JSL S/A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 751-74.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSSOA SMITH MACHADO, Advogada: Dra. Josane Pacheco de Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Davedovicz, Advogado: Dr. Saruzi Maganha, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Borges Diogo, Advogado: Dr. Michel Georges Jarrouge Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista obreiro; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 681-69.2018.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ROSELI LOPES DIAS, Advogado: Dr. Débora Cristina da S. Salgado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 605-93.2014.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 588-30.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE VARGAS FRANCKOWIAK, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo Hospital reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV- sobrestar o exame do agravo interposto pelos reclamantes. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ALEXANDRE VARGAS FRANCKOWIAK, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 569-66.2013.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): RODRIGO SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Ricardo Pombal Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR, patrono da parte RODRIGO SANTOS DE MATOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 534-41.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCUS VINICIUS SALVINI FERREIRA, Advogado: Dr. Edilberto Nerry Petry, Agravado(s): AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Renan Ribeiro Ventura, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, WIRELESS OPERADOR LOGISTICO E ARMAZEM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 312-17.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-ARR - 265-83.2013.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Daniel Burkle Ward, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 228-**



**42.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSALINA GOMES, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Diogenes Borelli Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128-28.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): MARCOS ALISSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114-43.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): VANESSA MEDEIROS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80-70.2022.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: ELIENE MELO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por manifestamente inadmissível, e imputar à parte Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1001718-44.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, ROBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000925-61.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): CICERO BENEDITO FILHO, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000869-34.2022.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): ANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Messias Miranda de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000091-48.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): JOSE LUIZ LOURENCO, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100539-64.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): GERMANO JOSE DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da UTC Engenharia e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20707-35.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA BARRADAS, AGRAVADO: MARA BEATRIZ SEVERO, Advogado: Dr. SANDOVAL ZEFERINO, Advogado: Dr. LUCIANO FISCHER MAIA, LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16287-14.2020.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): CASSIA BEATRIZ DE ARAUJO BARBOSA, Advogado: Dr. Elizio Dias de Almeida Neto,





Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito. **Processo: AIRR - 12164-88.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Fabiana Henrique Moura dos Santos, Agravado(s): JOAO SAULO GONCALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento de URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM; II - conhecer do Agravo de Instrumento de MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11895-72.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe Rodrigues Neves Pinto, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, FRANCISMARA CRISTINA DA SILVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Helena Segura Galvao Duque, Advogado: Dr. Claudia Regina Lima Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11424-37.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JULIO CESAR GOMES, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10808-19.2021.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. MATHEUS LEAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, AGRAVADO: GERALDA MAGELA RIBEIRO, Advogada: Dra. BARBARA EVELYN ANDRADE SENRA, Advogada: Dra. ANA ELISA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. MATHEUS LEAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10727-88.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Toledo da Silva, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues, MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Antônio Rogério Lourencini, Agravado(s): LATITUDE NORTE CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Storti de Barros, Advogado: Dr. Flávio Pereira Ordoque, LILIAN LIMA REIS, Advogado: Dr. Luciano Simões, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1371-23.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): JAGUARACIRA PAIXAO SOARES, Advogada: Dra. Patricia Medina Moura Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 919-59.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, AGRAVANTE: JOICE DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. CRIS RODRIGUES FLORENCIO, AGRAVADO: SUPERMERCADOS DB LTDA, Advogado: Dr. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-70.2018.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Dr. Ivan Lopes de Araujo Filho, Agravado(s): BEROALDO COSTA AMORIM, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental



formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recurso de revista tenha regular trânsito. **Processo: AIRR - 280-53.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): FABIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-22.2021.5.14.0081 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva e Outro, MUNICIPIO DE JARU, Procurador: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): LEANDRO DIAS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Darci Anderson de Brito Cangirana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 107-54.2022.5.19.0055 da 19ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, AGRAVADO: RUBENS LOURENCO DE SANTANA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PIMENTEL SANDES, Advogada: Dra. JUSSARA TEIXEIRA DA SILVA SANTANA, JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-09.2022.5.19.0055 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. Elijane Acioly de Carvalho, Agravado(s): MARIA ROSANGELA JOVINO DOS SANTOS FELIX, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito. **Processo: AIRR - 10-08.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogado: Dr. Rafael de Melo Rodrigues, Agravado(s): ALINY DA COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. Laricy Campelo dos Reis, Advogada: Dra. Edith Ferreira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito. **Processo: RR - 1000411-40.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDRE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Juros e correção monetária calculados mediante aplicação da taxa SELIC (ADC 58). Honorários de sucumbência por parte da reclamada no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1000346-36.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, HILTON MARANHÃO PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, SENIOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20507-21.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMERCIAL



BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): A S SCHNEIDER INSTALACOES, Advogado: Dr. Alessandro Santos de Oliveira, ARGOS COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Dra. Angela Edon Britto, AUTO SERVICO LINDOLFO COLLOR LTDA, Advogada: Dra. Kelly Comin, PAULO ANTONIO CARVALHO BRITO, Advogada: Dra. Viviane Aparecida Ramos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20473-10.2022.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDIONICE MACIEL DA SILVA MAIDANA, Advogado: Dr. Julia Vaz Reichel, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 766-83.2011.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): ALCIDES FRANCISCO DE DEUS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 65-70.2021.5.09.0749 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o respectivo recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. COTA LEGAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DE BENEFICIÁRIOS REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a: (i) contratar e manter (pedidos 1 e 2 da inicial), em seu quadro de empregados, trabalhadores com deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, em número suficiente para o cumprimento da cota prevista no referido dispositivo legal, definida em função do número total de seus empregados; e (ii) promover as medidas constantes nos pedidos definitivos de 3 a 14 da exordial; tudo no prazo de 180 dias (levando-se em conta, em especial, o porte da empresa e a necessidade de eventual reorganização da estrutura funcional para a disponibilização das vagas), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada vaga não preenchida e pelo não cumprimento de cada uma das obrigações imposta à reclamada em razão do deferimento dos pedidos definitivos de 3 a 14 da exordial, a ser paga até a data em que se atinja o número de empregados com deficiência ou reabilitados pela Previdência Social suficiente para satisfazer o disposto em tal preceito legal e em que se efetive os demais encargos impostas neste julgado. Custas em reversão pela ré, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 3818000-84.1996.5.09.0015 da 9ª Região**, Embargante: LUIS ROBERTO POGETTI, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): ENRICO ZITO, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, MARCELO WALDRIGUES PIMENTEL, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, MARIANO SEIKITSI FUTEMA, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, MASSA FALIDA de SID INFORMATICA S/A, NESTOR DE MATTOS CUNHA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001305-29.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Embargante: AMAURY VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juvenal Gonçalves, Embargado(a): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Fagner Frey, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



**ED-Ag-RRAg - 1000289-19.2019.5.02.0211 da 2ª Região**, Embargante: NOVA MARK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a): LUCIMARA BARBOSA COUTO E OUTROS, Advogada: Dra. Elvira de Oliveira Neves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ARR - 179900-20.2009.5.09.0658 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, HELIO ANJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhote Mussi Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100551-83.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: VALDENIZIO DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16636-48.2014.5.16.0012 da 16ª Região**, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hatus Wallison Nogueira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 11289-51.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Embargado(a): MAURICIO PEREIRA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10500-34.2008.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO LÓIA DE MÁRIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão em relação à alegação apresentada pela reclamada em contrarrazões, tão somente para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1386-56.2012.5.15.0049 da 15ª Região**, Embargante: PAULO SERGIO SALTARELLI, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Valdir Martelli, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Advogada: Dra. Dayane Sousa Goes, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1357-48.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Embargante: JANETE DE MEDEIROS PAIM, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Embargado(a): DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Gabriela Ayres Catharino Gordilho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 664-26.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Embargante: SANTO GRILL RESTAURANTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Embargado(a): ANA CLAUDIA DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Leandro Cleto Righetto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cleto Righetto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 548-75.2021.5.12.0019 da 12ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Embargado(a): RAUL KLEIN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 277-67.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, DELSON BRITO COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR**



- **48-61.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Valmir Martins Neto, Embargado(a): CONSORCIO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Campos da Silva Filho, EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Scortecchi Hilst, JOSAFÁ FAUSTINO DE LIMA, Advogada: Dra. Diana Sousa de Araújo Wanderley, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001578-46.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: ALEXSANDRO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. JUDITE NAHAS, Advogada: Dra. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogada: Dra. VALERIA DI FAZIO GALVAO, Advogada: Dra. KELI ANTUNES PEREIRA, Advogada: Dra. IRENE SCHMITT, Advogada: Dra. FRANCINE BOSSOLANI PONTES, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO NAHAS BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001252-26.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): ARMINDO DE SOUSA PINTO, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): JOAQUIM PINTO DE SOUZA DIAS, OSWALDO PEDRO FRANCO, SHIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte ARMINDO DE SOUSA PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001118-68.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. ANTONIO BONIVAL CAMARGO, AGRAVADO: BRUNO MAXIMO SANTOS, Advogada: Dra. ROSANA PEREIRA DE ALEXANDRIA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000484-45.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GILBERTO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000429-49.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): LEONARDO AFONSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 179900-05.2008.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA MARCIA ZACCHARIAS MARTINS BARRERO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema relativo ao "auxílio alimentação - integração na complementação de aposentadoria"; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante quanto ao tema em comento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 108100-45.2009.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): JOÃO PINHEIRO DA SILVA AZULAY, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Vasconcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Agravado(s): PAULO CESAR RODRIGUES GURJAO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Rodrigues Gurjao, SISTEMA TEOREMA DE ENSINO S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Rodrigues Gurjao, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR RODRIGUES GURJAO, patrono da parte PAULO CESAR RODRIGUES GURJAO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, patrono da parte JOÃO PINHEIRO DA SILVA AZULAY, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100764-56.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA, Advogado: Dr. Hugo Vinícius de Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s): RODOLFO DE ARAUJO GARCIA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no



mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "enquadramento como financiário"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. BRUNO DE MELLO BRUNETTI, patrono da parte COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100738-36.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Edgar Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CLAUDINE DE MACEDO VARELA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Advogado: Dr. Veronica Gehren de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100361-05.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): DIEGO MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100317-62.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA DE MATTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mario Nunes Akiyama, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "nulidade do acórdão regional. negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 36000-75.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): REGINA LÚCIA COVRE GOBETTI, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25000-79.2005.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21567-40.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Advogada: Dra. Natália Forti de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, BEATRIZ TERESINHA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, BR INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Geovani Dematé, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MOBIUS HEALTH S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SOLIS FARMÁCIA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, VERTI CAPITAL S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame da petição da reclamante (fls. 7125-37). Observação 1: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte BANCO



BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21405-33.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Fabiana Heidrich, Agravado(s): PAMELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Clênia Luísa Hottl Gajardo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte PAMELA DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 21157-82.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA SILVA SALVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21054-47.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): PATRICIA BOSCATO, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20961-38.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS NEI PAZZA, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Agravado(s): ANTONIAZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Advogada: Dra. Bárbara Tischler Pereira, VDA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A, Advogado: Dr. Rogers Antônio Corso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20669-44.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): T.R.G.S., Advogado: Dr. José Victor Soares Borges, Agravado(s): K.N.R., Advogado: Dr. Rafael Moreira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20197-97.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALEX ALVES RECH, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal no Processo ARE: 1458842, que trata da controvérsia: WMS Supermercados do Brasil Ltda - Regulamento Interno - Política de Orientação para Melhorias - Interpretação, Extensão e Efeitos. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 11719-38.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, JURANDI ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11610-72.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CELIO ROBERTO SILVA BISPO, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Izabel Pinto da Silva Schonholzer, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11571-64.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): EDSON BATISTA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Sidney Augusto da Silva, Advogado: Dr. Marcelly Moreno Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11302-66.2014.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO, Advogado: Dr. Douglas Benevenuto Silva, Agravado(s): DELTA INDUSTRIA CERAMICA S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zugliani Toniato, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11201-47.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): LUCAS CAMPOS CANERI,



Advogado: Dr. Estella Carolina Firmino Carvalho, SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10865-80.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do agravo interno do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 10741-32.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PAULO ROBERTO SENA SAMPAIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Chapuis, REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Laércio Palomba Batista, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10204-37.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JONATAN DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. norma coletiva. fixação de jornada de 8h48 com folga as sábados"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10052-07.2020.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ANDRE LUIZ CLEMENTE, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pelo reclamante exclusivamente quanto ao tema "horas in itinere - contrato iniciado antes da Lei n.º 13.467/2017"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2658-03.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2116-63.2014.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Della Libera Santos, LUIZ ROBERTO MARTHOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Della Libera Santos, Agravado(s): SIMONE GALATI, Advogado: Dr. Alvaro Shiraiishi, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogada: Dra. Carolina Marques Dias, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Michele Baptistini Cláudio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2093-84.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Flávia Cyrineu Ribeiro Faria, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO SIMÕES NETO - ME, MARIA ELAINE GOMES ALVES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1919-79.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Samir Winter, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1695-66.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): JOSE HUMBERTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Dr. Walter Alves França, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Aline Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,





negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO, patrono da parte JOSE HUMBERTO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1354-71.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): RENATO SALES AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1159-47.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ PINHEIRO CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1069-44.2019.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogada: Dra. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): EMMANUEL FILLIPE PASCOAL DE MELO, Advogada: Dra. Arycia Gizete Mariano Cavalcante Martins, Advogada: Dra. Lydianne Ferreira Porfírio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1052-98.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s): ANDRE LUIZ MOURA BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1009-62.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MASSA FALIDA de DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, WAGNER PAMPLONA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Advogado: Dr. Ana Paula Cavalcante Nicolau da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 958-35.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 807-81.2018.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): E.O.S., Advogado: Dr. Paulo Victor Paraizo de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Élio Cavalcante Porciúncula, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Luís Kleber Navarro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 584-98.2012.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EULO EDUARDO DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Letícia de Souza Ribeiro Jupiaçara, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 559-25.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 419-06.2017.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): BR ELETRON RONDONIA COMERCIAL LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Kon Tsih Wang, Agravado(s): ADEVAIR VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Sisifo Monteiro



Filho, BR ELETRON ACRE COMERCIAL LTDA - ME, BR ELETRON MARANHAO PRESTACIONAL LTDA - ME, BR ELETRON PARA COMERCIAL LTDA - ME, BR ELETRON PARA PRESTACIONAL LTDA - EPP, BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA - EPP, BR ELETRON SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, ELOSINE DE SOUSA MATOLA, JEFFERSON DE PAULA VELASCO, Advogada: Dra. Laura Cristina Lima de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Cesar de Mesquita da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. KON TSIH WANG, patrono da parte BR ELETRON RONDONIA COMERCIAL LTDA - ME E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 407-89.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Alvaro Sérgio Gouvêa Quintão, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Executado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo Sindicato-Exequente. **Processo: Ag-ED-RRAg - 388-69.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIO ALMEIDA DE SAO JOSE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista da reclamada; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 379-29.2019.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): MWV INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. HELOISA HELENA PUGLIEZI DE BESSA, patrona da parte MWV INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 371-49.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ELZIANDRO MONTEIRO ALCANTARA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo no tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 368-40.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): T.Q.A. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): GIOVANNI FERRAIOLI, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Igor Bitti Moro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 364-47.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE RO., Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Schoffen Martins, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 348-27.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): SHEYLA DE ALMEIDA FERREIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Madeiro de Souza, Advogado: Dr. Jose Mauricio Lacerda Cansancao, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 344-18.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Ana Paula



Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 341-57.2011.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): SISTEC COMERCIAL ASSESSORIA E SERVIÇO LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 263-27.2019.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bruno Dorotéa Carvalho, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): ARNALDO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: Dr. Daphanne Souza Coelho Figueiredo, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Salles Cafezeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 260-91.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): REINALDO MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gilvandro Carreira de Almeida Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167-24.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): MICHEL ABNER VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilmar Ribeiro Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156-96.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113-41.2018.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VIACAO ITAPETINGA LTDA., Advogada: Dra. Mariah Fagundes Rosa de Farias, Agravado(s): GEOVANI SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Amaral de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 110-04.2022.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogada: Dra. Monique Moraes Ximenes, Agravado(s): JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista do reclamante; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 84-79.2020.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Freire, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ITAVIELLY LAYANY FRANCA FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo Vitor Vanderlei Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001378-62.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, RECORRENTE: RIVALDO ARRUDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS, Advogada: Dra. KAREN SOARES MOTA SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINI PEREIRA, Advogada: Dra. RENATA DIAS MAIO, Advogada: Dra. MARIA CECILIA TORRES CARRASCO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, RECORRIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo do reclamante para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; (ii) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema referido para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20878-38.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, ROGÉRIO JÚLIO PORTELA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RRAg - 1044-92.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GERALDO VALE, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o julgamento do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere". Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Renê Magalhães Costa, patrono da parte JOSÉ GERALDO VALE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 21435-58.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): ROGÉRIO SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal no Processo ARE: 1458842, que trata da controvérsia: WMS Supermercados do Brasil Ltda - Regulamento Interno - Política de Orientação para Melhorias - Interpretação, Extensão e Efeitos. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 20286-18.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GILBERTO CARLOS DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11421-49.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): LUCELIA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Elias Menta Macedo, Advogado: Dr. Luan da Rocha Machado Mazza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Dobra de férias"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11308-60.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): BENEDITA DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação 56.723 e no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o réu Município de São José dos Campos da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 11050-15.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): LINDOMAR MASSINO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, 3S VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Jeferson Daniel Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária



atribuída ao Município, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: RR - 10732-14.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, PRISCILA AGUEDA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Rosivânia Almeida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para o prosseguimento da análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária), observando-se que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de atualização monetária aplicado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 5083-08.2011.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSÉ MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que indeferiu o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, e, considerando que o autor é beneficiário de justiça gratuita, os honorários periciais devem ser suportados pela União (Súmula n.º 457 do TST). Por consequência, exclui-se a multa imposta pela interposição de embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios; III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 386-54.2012.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Previsão em norma coletiva. Descumprimento. Extrapolação habitual do limite máximo. Compensação semanal. Horas extras devidas", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime de turno ininterrupto de revezamento pela extrapolação habitual da jornada máxima de 8 horas, restabelecer a sentença no ponto; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "Negociação coletiva. Redução do intervalo intrajornada. Validade. Direito trabalhista não assegurado constitucionalmente", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada e reflexos. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-ARR - 915-26.2016.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): NILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 537-58.2016.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): LUIZ AFONSO WAN DALL JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, Agravado(s): PEDRO ALVES LEITE, Advogado: Dr. Adriano Damin, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20274-06.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): HELLEN BITTENCOURT ALVES, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, WB TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA MOVEL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 17076-80.2019.5.16.0008 da 16ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO, Procuradora: Dra. Maiara Costa Aragão, Procuradora: Dra. Jordânia Pinheiro Aragão, Recorrido(s): LUCIA MARIA LUSTOSA COSTA, Advogado: Dr. Luan Alves Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Invertam-se os ônus da sucumbência. O reclamante está isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10924-87.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FIAT SAÚDE E BEM ESTAR, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): NORBERTO PASSINI, Advogada: Dra. Mariana Queiroz Cardoso Lobato Waller, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E acrescido de juros de mora na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora), observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADIs n.os 5.867 e 6.021 e das ADCs n.os 58 e 59. Esclareça-se que, caso já liberados valores à parte exequente, serão reputados válidos, sendo incabível rediscussão (item 1 dos efeitos modulatórios). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10630-79.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Recorrido(s): CHRISTIELLE DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, Advogada: Dra. Kilza Gonçalves Leite, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE CAMPINAS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10505-55.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, JB CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Lucas Felisberto dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10195-96.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): WILSON RICARDO GRACINI, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Advogada: Dra. Suzete Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Shirley Rosemary Durante de Moura, Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto às horas in



itinere, à concessão da gratuidade da justiça ao reclamante e à condenação recíproca em honorários advocatícios, nos percentuais já estabelecidos, observando-se, em relação ao trabalhador, que a condenação alusiva à verba honorária deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal (ADI 5766). **Processo: RR - 1399-46.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): ADRIANA DEUNER MULLER, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1372-61.2014.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Recorrido(s): CARMERINO PRATES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito concernente às diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual da gratificação de balanço. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1063-46.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, GENILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 993-81.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para sanar o erro no exame do pressuposto de admissibilidade do Recurso de Revista e proceder ao reexame das razões expostas no Agravo Interno do Sindicato autor; II - conhecer do Agravo Interno e, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão proferida, tornando-a sem efeito e analisar novamente o Recurso de Revista do Sindicato autor; III - não conhecer do Recurso de Revista; IV- julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 990-85.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): WALERIA PATRICIA QUEIROZ SENA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial e determinar que a apuração do quantum devido ao trabalhador seja regularmente apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 608-58.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Varella Bianeck, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por



violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar válida a cláusula coletiva que previu a forma de pagamento das horas in itinere, excluindo da condenação o pagamento de diferenças sob tal título e os reflexos deferidos. **Processo: RR - 154-15.2020.5.12.0048 da 12ª Região**, Recorrente(s): DIEGO GOULART, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "limitação da condenação aos valores especificados na petição inicial"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "limitação da condenação aos valores especificados na petição inicial"; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial e determinar que a apuração do quantum devido ao trabalhador seja regularmente apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11276-25.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): IGOR CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA ALÉM DE OITO HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA ALÉM DE OITO HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE"; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas, como horas extraordinárias, aquelas trabalhadas até 8h48 por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. **Processo: RR - 11096-66.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO COSSO GOMES, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: , por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - com ressalva de entendimento do relator, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva mediante a qual elasticada a jornada em turnos ininterruptos de revezamento para além de oito horas e, em consequência, excluir da condenação as horas extraordinárias a partir da sexta diária ou 36º semanal. Valor da condenação reduzido para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10699-67.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): CÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 10681-26.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA HELENO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 10309-34.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ALVINO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas, como horas extraordinárias, aquelas trabalhadas até 8h48 por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. Julgo totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 546-94.2017.5.23.0066 da 23ª Região**, Recorrente(s): ADELINA MORENO E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Recorrido(s): M. I. DI DOMENICO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Lara Galgani de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a ocorrência de culpa concorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários como entender de direito. Observação 1: a Dra. FERNANDA MATTOS OLIVEIRA, patrona da parte ADELINA MORENO E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Lara Galgani de Melo Von Dentz, patrona da parte M. I. DI DOMENICO - ME E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 479-15.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EUNICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA POR NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA POR NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA POR NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas coletivas alusivas à natureza indenizatória das horas in itinere, julgar improcedente o pedido de pagamento dos reflexos da parcela, constante nos recibos de pagamento anexados aos autos. **Processo: RR - 413-67.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Procurador: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ROBERT DAMASO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 293,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 14.667,98, das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 375-66.2020.5.08.0126 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): RENATO CORREIA SILVA, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do feito; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para avançar no exame do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e determinar o retorno do feito à Vara de origem, para que examine o pedido de adicional de insalubridade, como entender de direito. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 316-56.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Recorrente(s): CBB COMERCIAL BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Derivaldo Passos Neto, Recorrido(s): SIDNEY FERNANDO SILVA FONTES, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogada: Dra. Isabelle Lins Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as repercussões legais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela "adicional de produtividade". **Processo: RR - 148-53.2014.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beatriz Coimbra Goncalves, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Recorrido(s): NEANDRA PIMENTEL DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE/ AUSÊNCIA DE RESSALVA/ QUITAÇÃO/ALCANCE/ COISA JULGADA; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao referido tema; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinta a presente ação, sem resolução do mérito, em razão da incidência da coisa julgada (art. 485, V, da CPC). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, por se beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 818900-22.2009.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Brunno Rafael Versalli Serafini, ITACIR DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Procuradora: Dra. Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte ITACIR DE SOUZA MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 994-64.2017.5.08.0105 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JO E MA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. LORENA CARVALHO VASCONCELOS, Advogada: Dra. THAMIRES MARTINS DE AZEVEDO, AGRAVADO: VALTER DE SOUSA MELLO, Advogada: Dra. ANA LUIZA MORAES DE LIMA LOBATO, Advogada: Dra. FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA, R.B.H CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. EUGEN BARBOSA ERICHSEN, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12707-69.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, HELCIO APARECIDO PEREIRA ROSSI, Advogado: Dr. Jose Eduardo Amaral Gois, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto vencido. **Processo: RR - 1000587-66.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 101802-40.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: THIAGO OLIVEIRA MATEUS, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogada: Dra. MELISSA DOS ANJOS SECCHIN, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma